

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**ATO NORMATIVO Nº 431/2024**

Dispõe sobre a criação da Secretaria Regional Sul e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

**CONSIDERANDO** a ampla e geral atribuição administrativa da Secretaria Geral prevista na Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (art. 83);

**CONSIDERANDO** o significativo quantitativo de demandas administrativas de competência da Secretaria Geral, da Secretaria de Administração, da Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público e dos órgãos administrativos que lhe são vinculados;

**CONSIDERANDO** as variadas e significativas demandas administrativas de interesse de órgãos ministeriais de todo o Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a ampla extensão territorial do Estado do Ceará e a distância física entre a sede administrativa do Ministério Público e os diversos órgãos ministeriais;

**CONSIDERANDO** o poder-dever de promoção de eficiência e melhoria dos serviços administrativos deste Ministério Público, inclusive em favor do seu público interno;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de estabelecerem-se meios de facilitação de acesso entre a sede administrativa e demais órgãos ministeriais, com vistas ao atendimento de demandas internas;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura da Procuradoria-Geral de Justiça, a Secretaria Regional Sul, vinculada administrativamente à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Ceará e regulamentada por este Ato Normativo.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Regional Sul, sediada na Comarca de Juazeiro do Norte, tem atuação na região integrada pelas seguintes comarcas: Juazeiro do Norte, Barbalha, Jardim, Penaforte, Jati, Porteiras, Brejo Santo, Missão Velha, Abaiara, Mauriti, Milagres, Barro, Aurora, Ipaumirim, Baixio, Umari, Icó, Lavras da Mangabeira, Orós, Cedro, Quixelô, Iguatu, Caririaçu, Granjeiro, Várzea Alegre, Acopiara, Jucás, Cariús, Tarrafas, Farias Brito, Altaneira, Antonina do Norte, Assaré, Nova Olinda, Araripe, Santana do Cariri, Crato, Campos Sales, Salitre e Potengi.

**Art. 2º** Compete à Secretaria Regional Sul:

I – apoiar e auxiliar a Secretaria Geral do Ministério Público na análise de demandas administrativas relativas a matérias de competência da Secretaria de Administração (SEAD) ou da Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN) do Ministério Público;

II – receber e encaminhar as demandas das Secretarias Executivas e das Promotorias de Justiça abrangidas por sua região de atuação relativas a matérias de competência da SEAD ou da SETIN deste Ministério Público, zelando pelos fluxos administrativos institucionais.

III – prestar apoio à execução de atividades da SEAD ou SETIN relacionadas aos órgãos ministeriais abrangidos por sua região de atuação;

IV – facilitar, promover e aprimorar a comunicação entre os órgãos ministeriais abrangidos por sua região de atuação e os órgãos da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Ceará;

V – analisar e organizar as demandas administrativas recebidas e encaminhadas com vistas à obtenção de soluções eficientes;

VI – propor aos órgãos competentes ideias de soluções acerca das demandas administrativas de que tomou ciência;

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII – realizar visitas em órgãos ministeriais abrangidos por sua região de atuação a fim de identificar eventuais demandas administrativas e providenciar encaminhamentos cabíveis;

VIII – realizar reuniões com as Secretarias Executivas para tratar de assuntos administrativos de interesse dos órgãos ministeriais abrangidos por sua região de atuação;

**Art. 3º** A Secretaria Regional Sul terá um Secretário Regional incumbido pela administração dos seus serviços, ao qual competirá, entre outras atividades compatíveis com as finalidades do órgão:

I – coordenar e organizar as atividades de competência da Secretaria Regional;

II – despachar nas demandas recebidas pela Secretaria Regional; e

III – exercer a gerência, na qualidade de chefia imediata, de servidores lotados na Secretaria Regional quanto à frequência diária e mensal, a pedidos de abono ou justificativas de falta ao serviço, a férias, à grade de horário, entre outros assuntos correlatos.

**Art. 4º** O Secretário Regional será indicado e designado pelo Procurador-Geral de Justiça, dentre membros titulares de Promotorias de Justiça sediadas em uma das comarcas de maior entrância referidas pelo parágrafo único do art. 1º deste Ato Normativo.

**Parágrafo único.** Nos casos de afastamento do Secretário Regional, será designado substituto pelo Procurador-Geral, observado o critério previsto no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O art. 2º do Provimento nº 78/2013 passa a vigor acrescido do inciso XXVIII, com a seguinte redação:

XXVIII - Secretário Regional

**Art. 6º** O art. 2º do Provimento nº 111/2014 passa a vigor acrescido do inciso XVIII, com a seguinte redação:

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
XVIII – Secretário Regional

**Art. 7º** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 02 de abril  
de 2024

(assinado eletronicamente)

**Haley de Carvalho Filho**

Procurador-Geral de Justiça

\*Publicado no DOEMPCE em 02/04/2024.